



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

PORTARIA Nº 068, DE 14 DE MAIO DE 2026

Este documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ nos termos:
da lei nº 1.493/2001

Janaúba 14 / 05 / 26

gplw

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JANAÚBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, do município de Janaúba/MG, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei 2.238/2017, e ainda,

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente em seu art. 67, que assegura aos profissionais da educação períodos destinados a estudos, planejamento e avaliação, incluídos na carga de trabalho;

CONSIDERANDO a Lei do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público, em especial o art. 2º, § 4º, que estabelece o limite máximo de 2/3 da carga horária para atividades de interação com educandos e o mínimo de 1/3 para atividades extraclasse;

CONSIDERANDO a Plano de Cargos e Salários do Município de Janaúba, especialmente o disposto em seu Anexo IV, que trata das atribuições dos servidores do magistério, e permite participar de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO a adesão do Município ao Pacto Mineiro pela Alfabetização;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 85/2025, que institui o Programa de Formação Continuada para professores da educação infantil – ProLEEI

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento contínuo da prática pedagógica, visando à melhoria dos indicadores educacionais e à garantia do direito à aprendizagem;

RESOLVE:

Art.1º- Fica regulamentada a **formação continuada em serviço** dos profissionais do magistério público municipal, como parte integrante da jornada de trabalho, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Janaúba.

Art.2º- O percentual da jornada destinado às atividades extraclasse, conforme legislação vigente, será utilizado, de forma obrigatória, para:

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “O Futuro é agora! A Prosperidade chegou” – 2025 a 2028

Seção de Legislação



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

- I. estudos;
- II. planejamento;
- III. avaliação;
- IV. e participação em formações continuadas pactuadas pelo Município.

Art.3º– As formações continuadas poderão ocorrer em local definido pela Secretaria Municipal de Educação ou pela chefia imediata, conforme a organização estabelecida pela rede municipal de ensino.

Art.4º- Ficam instituídas como formações prioritárias no âmbito da rede municipal:

- I. **ProLEEI**, destinado aos docentes da Educação Infantil;
- II. **Pacto Mineiro pela Alfabetização**, destinado aos docentes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
- III. Demais cursos pactuados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As formações poderão ocorrer, excepcionalmente, aos sábados, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.5º- Excepcionalmente, no exercício de **2026**, o percentual correspondente a **30% (trinta por cento) do 1/3 da jornada extraclasse (Módulo II)** será destinado ao cumprimento das formações continuadas previstas nesta Portaria.

Art.6º- Fica assegurada a reserva de **02 (duas) horas mensais** para atividades administrativas e/ou pedagógicas, a serem utilizadas conforme:

- I. cronograma da Secretaria Municipal de Educação; e
- II. necessidade definida pela gestão escolar.

Art.7º- A participação nas formações continuadas constitui:

- I. **dever funcional do servidor público do magistério**, conforme atribuições previstas em lei;
- II. e cumprimento da jornada de trabalho.

Art.8º- O servidor que deixar de participar das formações continuadas, sem justificativa legal, estará sujeito:

- I. ao registro de ausência nas atividades;
- II. ao desconto proporcional na carga horária de trabalho;
- III. e às demais sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art.9º- A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “O Futuro é agora! A Prosperidade chegou” – 2025 a 2028

Seção de Legislação

2



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67
Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

- I. planejar;
- II. coordenar;
- III. acompanhar;
- IV. e avaliar a execução das formações continuadas.

Art.10- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Janaúba-MG 15 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente
MARIA APARECIDA FAGUNDES JACOMO PEREIRA
Data: 15/05/2026 13:43:28-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARIA APARECIDA FAGUNDES JACOMO PEREIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

